



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 003/2019, de 22 de outubro de 2019.**

Estabelece normas regimentais gerais para o Trabalho de Conclusão de Curso de graduação no âmbito da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **10ª Reunião Ordinária de 2019**, em sessão realizada no dia 22 de outubro

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normas gerais relativas aos Trabalhos de Conclusão de Curso da UFERSA.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Estabelecer as normas regimentais gerais para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

**Art. 2º** O TCC, componente integrante das matrizes curriculares dos Cursos de Graduação da UFERSA, de caráter obrigatório conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de cada curso, tem por objetivo proporcionar, ao discente, experiência em ensino, pesquisa ou extensão, visando a síntese e integração dos conhecimentos necessários ao bom desempenho profissional.

**Art. 3º** O TCC será elaborado, individualmente e sob a orientação de um docente, no âmbito de uma das áreas de atuação de cada curso, tendo seu formato adequado às suas especificidades.

**Art. 4º** O TCC poderá ter formato de caráter monográfico, relatório de estágio supervisionado, artigo científico ou memorial, sendo definido pelo projeto pedagógico de cada curso.

**Art. 5º** Para desenvolver o TCC, o discente deverá estar condicionado ao aceite do orientador, assim como matriculado pela respectiva Coordenação do Curso no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

**Art. 7º** Os orientadores deverão ter vínculo institucional com a UFERSA e estar em exercício.

§ 1º Será permitida a co-orientação, inclusive por profissionais externos à UFERSA, com a anuência do orientador e assinatura de um termo de consentimento.

§ 2º Cada discente deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse da pesquisa, diretamente relacionada às áreas de atuação do curso e a disponibilidade do (a) orientador (a).

§ 3º O número máximo de orientações de TCC poderá ser de até 05 (cinco) discentes por semestre. Acima desse número, será necessária a aprovação do Colegiado de Curso.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º** Ao discente compete:

I - requerer a sua matrícula nos períodos estabelecidos no calendário acadêmico;

II - cumprir normas internas e leis vigentes relacionadas aos componentes curriculares sobre a prática de TCC;

III - cumprir os horários e cronogramas de atividades estabelecidos pelo Orientador;

IV - elaborar e encaminhar à Coordenação de Curso, o projeto de TCC, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação de Curso;

IV - apresentar, em sessão pública, o TCC no prazo determinado pelo calendário acadêmico;

V - Após a aprovação, responsabilizar-se em cumprir os procedimentos de normatização em conformidade com o Sistema de Bibliotecas da UFERSA;

VI - fazer o autodepósito do TCC na plataforma disponibilizada pelo Sistema de Bibliotecas da UFERSA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

VII - responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, no caso das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem; e

VIII - seguir padronização textual determinada pelo colegiado de curso.

**Art. 9º** Ao Orientador compete:

I – acompanhar o desenvolvimento do TCC;

II - organizar as bancas de avaliação dos TCC;

III – elaborar, digitalizar e anexar a ATA de apresentação do TCC, em formato *pdf* (*portable document format*) no sistema oficial de registro e controle acadêmico; e

IV - lançar o resultado do desempenho do discente no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

**Art. 10.** À Coordenação do Curso compete:

I - formalizar, via sistema oficial de registro e controle acadêmicos, o nome do Orientador, do Co-orientador (se houver) e das bancas de avaliação dos TCC's;

**Art. 11.** Ao Colegiado do Curso compete:

I - aprovar os projetos dos TCC's elaborados pelos discentes; e

II - apreciar e deliberar a solicitação formalizada pelo discente e/ou orientador para substituição do orientador, conforme prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

**Art. 12.** A atividade acadêmica TCC poderá ser avaliada através de apresentação do trabalho final.

§ 1º A forma de apresentação do TCC poderá ser determinada pelo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Os PPC's que não estabelecerem formas específicas de apresentações dos TCC's deverão se submeter à banca de avaliação definida nos preceitos desta Resolução.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 13.** A banca de avaliação do TCC será presidida pelo orientador e composta por, no mínimo, mais 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, indicados pelo orientador.

§ 1º A participação de docentes/pesquisadores de outras Instituições nas bancas avaliadoras não acarretará em ônus para UFRSA.

§ 2º O recurso de videoconferência poderá ser utilizado, no momento da apresentação do TCC, quando houver participação de docentes de outras instituições ou campus da UFRSA.

§ 3º O discente deverá encaminhar a cada membro da comissão avaliadora uma cópia impressa ou digitalizada, a cargo de decisão do membro da banca, no prazo mínimo de 10 dias corridos anteriores à data de apresentação do TCC.

**Art. 14.** O resultado do desempenho do discente na atividade Acadêmica TCC será definido a partir dos seguintes conceitos:

I - APROVADO; e

II - REPROVADO.

**Art. 15.** Será considerado reprovado o discente que:

I - não apresentar o TCC dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico;

II - receber conceito REPROVADO pela Banca Examinadora; e

III - não entregar a versão final do TCC.

Parágrafo único. Nos casos em que o TCC for aprovado com considerações, que devem estar registradas em ata, o discente deverá realizá-las respeitando os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.

**CAPÍTULO V**  
**DOS DIREITOS**

**Art. 16.** O Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados e aprovados pelo Colegiado de Curso, até o prazo final estabelecido no Calendário Acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** Após aprovação do TCC, o discente que não cumprir o estabelecido pelo Sistema de Bibliotecas, no prazo estipulado, fica impossibilitado de colar grau.

**Art. 18.** Quando o TCC for realizado em parceria com empresas ou outras organizações, deverá ser formado termo de compromisso próprio, definindo as atribuições, direitos e deveres das partes envolvidas.

**Art. 19.** Quando o TCC resultar em patente, é dispensada sessão pública, sendo a propriedade da patente estabelecida conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. Em caso de pedido de patente o trabalho deverá ficar em sigilo no domínio do sistema das bibliotecas.

**Art. 20.** Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Colegiado de Curso cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor a partir do semestre letivo 2020.1, revogando a Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 001/2013, de 14 de março de 2013 e demais disposições em contrário.

Mossoró-RN, 22 de outubro de 2019.

  
**José de Arimateia de Matos**

Presidente